

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE FOMENTO Nº 54/2026 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO
CAJURU - MG E AO ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA E CULTURAL BLOCO DA
LATINHA.**

O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.291.377/0001-02, representado pelo senhor Prefeito VINICIUS ALVES CAMARGOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Carmo do Cajuru – MG, Carteira de Identidade n.º 13195462, expedida pela SSP-MG, CPF n.º 092.812.326-00, doravante denominado **CONVENENTE**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO DA LATINHA** CNPJ n.º 06.999.186/0001-64, representada legalmente pelo senhor **MARCELIO PAULO DA FONSECA**, Carteira de Identidade n.º. MG M, 2.783.986 e CPF n.º 481.421.826-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Lei Municipal n.º 3.168, de 17 de junho de 2026, consoante com o projeto aprovado na emenda indicativa n.º 23/2025, que motivou a Dispensa de Chamamento Público e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente do projeto aprovado na emenda indicativa que motivou a Dispensa de Chamamento Público tem por a concessão de recursos pelo **CONVENENTE** à conveniada conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

I - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

a) Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

b) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

1.1. O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução de projetos de fomento à cultura musical para crianças e adolescentes.

1.2. A parceria fundamenta-se na Lei n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

1

Praça Primeiro de Janeiro, 90 – Centro – Carmo do Cajuru/MG – CEP 35.557-000 – CNPJ 18.291.377/0001-02
Telefone: (37) 3244-0700 – Fax: (37) 3244-0702 – e-mail: pmcc@carmodocajuru.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I – Monitorar e avaliar a execução da parceria, emitindo Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- II – Liberar os recursos financeiros em estrita observância ao Cronograma de Desembolso;
- III – Publicar o extrato da parceria no Diário Oficial e manter os dados atualizados no Portal da Transparência, conforme exigido pelo TCE-MG;
- IV – Designar, por ato formal, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- I – Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Desembolso estabelecido, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto do contrato deste Fomento.
- II – Apresentar relatório de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos na forma do disposto neste Fomento;
- III – Manter escrituração contábil regular;
- IV – Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- V – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- VI – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- VII – Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IX – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONVENIENTE** a inadimplência da **CONVENIADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- X – Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



XI – Restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao **CONVENENTE**, no máximo de 30 dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste Fomento;

XII – Restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente pela Tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais de 0,05% ao mês, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do acordo;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Fomento.

XIII – Se for o caso, recolher a conta do **CONVENENTE** o valor atualizado monetariamente, na forma do inciso anterior, desde a data em que deveria ter sido feita a aplicação da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na conservação do objeto deste Fomento.

XIV – Recolher a conta do **CONVENENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Fomento, ainda que não tenha feito aplicação financeira.

XV – Conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do **CONVENENTE**, livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do **CONVENENTE**, bem assim de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionadas direta ou indiretamente com este Fomento e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria.

XVI – Manter em arquivo exclusivo disponível para o **CONVENENTE**, pelo prazo de dez anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento.

XVII – Movimentar os recursos somente na conta bancária vinculada, aberta para receber os valores deste Fomento.

XVIII – Utilizar os recursos financeiros recebidos do **CONVENENTE**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente em função do objeto deste Fomento, observando fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

XIX – Prestar contas ao **CONVENENTE** na forma do disposto neste Fomento.

XX – Garantir o livre acesso dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a todos os documentos e registros da parceria;

XXI – Divulgar, em seu sítio eletrônico e locais de atuação, a existência da parceria com o Poder Público (Art. 11 da Lei 13.019/2014);

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

ESTADO DE MINAS GERAIS



I – Este Fomento tem sua vigência a partir da data de assinatura do presente Fomento até **31/12/2026**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para consecução do seu objeto.

II – Sempre que necessário, mediante proposta da **CONVENIADA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

III – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **CONVENIENTE** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da **CONVENIADA**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

IV – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

V – Ficam vedadas a realização de despesas e transferências em data anterior ou posterior à vigência deste Fomento e a atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O Conveniente liberará os recursos financeiros conforme disponibilidade financeira do Município, por meio de depósito na conta bancária da Conveniada, aberta exclusivamente para fins deste Fomento.

§ 1º - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos próprios.

§ 2º - Fica vedada as despesas com relação a publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º - Fica vedada a realização de despesas com impostos e taxas, em todos os âmbitos governamentais, com exceção as contribuições de categoria coletiva (ex.: CREA), das pessoas naturais que prestam serviços a Conveniada.

§ 4º - Os recursos serão mantidos em conta bancária do conveniente, somente sendo permitido saques para:

a) Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;

b) Aplicação no mercado financeiro.

§ 5º - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em cardeneta de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for superior a 30 (trinta) dias.

§ 6º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 7º - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo Conveniente.

§ 8º - A liberação das parcelas dos recursos será suspensão até a correção das seguintes impropriedades:

I – Quando não tiver havido comprovação da regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste Fomento, inclusive mediante procedimentos de fiscalização e auditoria realizadas periodicamente pela concedente.

II – Quando verificados:

a) Desvio de finalidades dos recursos financeiros;

b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas programadas.

III – Quando for descumprida pelo conveniente qualquer cláusula ou condição deste Fomento.

IV – Quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação de prestação de contas parcial/final.

§ 9º - A liberação das parcelas será suspensão em definitivo na hipótese de denúncia, rescisão ou conclusão do objeto deste Fomento, e o saldo existente em conta deverá ser devolvido ao Conveniente.

§ 10º - Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por meio de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a utilização de cópia de cheque ou de documento ou controle equivalente por ocasião da emissão dos cheques.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor deste Fomento corresponde à importância de R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta) a serem repassados pelo Conveniente à Conveniada, de acordo com a disponibilidade financeira, bem assim com o plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estão amparadas pelos recursos orçamentários previamente aprovados pelo Setor de Contabilidade e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.080.0801.0013.0392.2001.4001.33.50.43 - 15000000000

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

Este Fomento deverá ser executado fielmente pela Conveniada e pelo Conveniente, de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

ESTADO DE MINAS GERAIS



I - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- f) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 11.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 12.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

IV - O **CONVENENTE** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

IV - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

ESTADO DE MINAS GERAIS



V - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **CONVENENTE** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VI - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 13º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **CONVENENTE** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 14º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII - O **CONVENENTE** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **CONVENENTE**.

VIII - As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 1 - Omissão no dever de prestar contas;
 - 2 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 3 - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IX - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

ESTADO DE MINAS GERAIS



técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

X - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

O presente Fomento poderá ser rescindido pelo Conveniente ou pela Conveniada, a qualquer tempo, imputando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – Constituirá motivo para rescisão deste Fomento, o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

I – A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

II – Falta de apresentação das contas parciais e final.

III – Denúncia de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§ 15º A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

§ 16º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e Organizações de Sociedade Civil da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 17º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá redigir o relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será homologado pela Comissão, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.117/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

I - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

III - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

IV - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o **CONVENENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **CONVENENTE** sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o **CONVENENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

II - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

ESTADO DE MINAS GERAIS



I - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

II - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

III - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à **CONVENENTE**, na hipótese de sua extinção.

IV - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

V - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Fomento e de seus aditamentos ficará condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo Conveniente, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

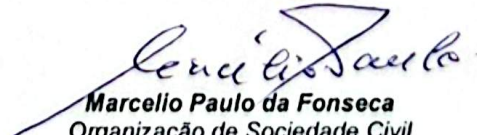
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru como único competente para dirimir dúvidas e questões porventura oriundas deste Fomento, excluindo-se outro por mais privilegiado que este seja.

E, para que surta efeitos legais, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carmo do Cajuru, 25 de setembro de 2026.


Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru


Marcello Paulo da Fonseca
Organização de Sociedade Civil

1

Praça Primeiro de Janeiro, 90 – Centro – Carmo do Cajuru/MG – CEP 35.557-000 – CNPJ 18.291.377/0001-02
Telefone: (37) 3244-0700 – Fax: (37) 3244-0702 – e-mail: pmcc@carmodocajuru.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Flávio Milton da Silva
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo

Munir Guimarães Mansur
Gestor do Fomento

Testemunhas:

Elisângela Lopes Cordeiro Silva
CPF: 055.607.716-43

Irajá da Fonseca Rodrigues
CPF: 050.123.206-97

Obs.: O presente Fomento foi EXAMINADO e APROVADO pelo Procurador-Geral do Município.

Luciano Augusto de Oliveira Lopes
OAB/MG Nº 160.259
Procurador-Geral